

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, JOÃO JOSÉ CUSTODIO DA SILVEIRA, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1002352-31.2020.8.26.0577

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** da empresa **INDÚSTRIA MECÂNICA J. MACEDO LTDA. (“J. Macedo” ou “Falida”)**, na qualidade de Administradora Judicial, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **QUADRO GERAL DE CREDORES ATUALIZADO**, nos termos do art. 18, e parágrafo único da Lei nº11.101/2005 (“LFR”), conforme segue.

I. BREVE RESUMO PROCESSUAL

1. Trata-se de pedido de autofalência distribuído em 05.02.2020, por Indústria Mecânica J. Macedo Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº. 47.665.492/0001-06, com sede na Rua Monte Azul, nº 885, Moreira, Chácara Reunidas, no estado de São Paulo, CEP: 12238-350.
2. Em 14.02.2020, esse D. Juízo proferiu decisão que, dentre outras providências, **decretou a falência** de Indústria Mecânica J. Macedo Ltda., estabelecida nesta cidade de São José dos Campos e nomeou como Administradora Judicial empresa ACFB Administração Judicial Ltda. (**fls. 3.041/3.044**), a qual prestou compromisso nos autos (**fls. 3. 104/3.105**).
3. Dando continuidade, o edital previsto no art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 (“LFR”), foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (“DJE”), conforme fls. 3.364/3.365.

4. Após a publicação do referido edital, foram apresentadas as divergências de crédito, também três concordâncias, e um pedido de sub-rogação de crédito, os quais, no momento adequado, foram apreciados pela Administradora Judicial (**fls. 3.533/3.566**).
5. Dando-se continuidade, o edital de convocação de credores previsto no § 2º do art. 7º da LFR foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (“DJE”), conforme fls. 3.603.
6. No dia 17.02.2021, o Laudo de Avaliação apresentado pela Administradora Judicial (**fls. 3.473/3.474**), foi homologado por este D. Juízo (**fls. 3.619**).
7. Por conseguinte, a Administradora Judicial apresentou Quadro Geral de Credores Consolidado (**fls. 4.012/4.019**).
8. De outro bordo, após a apresentação do referido QGC, alguns credores tiveram seus créditos reconhecidos por novas sentenças decorrentes de habilitações de crédito, de modo que foi necessária a realização de aditamento ao pretérito Quadro Geral de Credores, tendo em vista as modificações em valores identificadas no curso do presente feito falimentar.
9. Após, no curso do processo, denota-se que a Falida trouxe aos autos propostas feitas por terceiros para a aquisição de seus equipamentos e maquinários, cujas vendas foram autorizadas por este D. Juízo, tendo sido efetuados os depósitos judiciais e, conseqüentemente, a entrega dos bens aos respectivos adquirentes.
10. Desta forma, visando o regular andamento processual, a Administradora Judicial passa a apresentar o Quadro Geral de Credores Atualizado, conforme tópicos a seguir.

II. DA ANÁLISE DAS AÇÕES JUDICIAIS QUE ENVOLVEM CRÉDITOS A SEREM CONSIDERADOS NO QGC ADITADO

11. Nessa linha, a Administradora Judicial informa que procedeu à análise dos autos processuais abaixo relacionados, objetivando identificar providências necessárias para inclusão/retificação de créditos. Confira-se:

Nº DO PROCESSO	DATA DE DISTRIBUIÇÃO	PARTE ADVERSA	OBSERVAÇÃO
1001861-53.2022 .8.26.0577	27/01/2022	União Federal - PRFN	30.06.2022 - acolho o pedido de habilitação para retificar a relação de credores a fim de constar os créditos em favor da Fazenda Nacional, nos seguintes termos (I) restituir o crédito da União Federal (Fazenda Nacional) pelo valor total de R\$ 12.745,57 (doze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do art. 86, I, da LFR; (II) incluir a quantia de R\$ 6.216.347,48 (seis milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), na classe tributária, nos termos do art. 83, III, da LFR; e (III) incluir a quantia de R\$ 875.641,19 (oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), na classe subquirografária. Em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 487, inciso I, Código de Processo Civil. PRIC
1024624-48.2022 .8.26.0577	22/08/2022	Priscila Cristina Dias Wanderbroock	27.09.2022 - acolho o pedido de habilitação para estabilizar o crédito da habilitante PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK em R\$ 29.581,73 e determinar que seja incluído no quadro geral de credores como crédito trabalhista classe I. Em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 487, inciso I, Código de Processo Civil. Observando-se habilitação intempestiva, providencie a credora o recolhimento das custas correspondente a 1% de seu crédito.
1024615-86.2022 .8.26.0577	22/08/2022	Fabiano Junior Resende	14.09.2022 - acolho parcialmente o pedido de habilitação para estabilizar o crédito da habilitante em R\$ 271.145,72, sendo: (I) R\$ 156.750,00, na classe trabalhista e (II) R\$ 114.395,42, na classe quirografária, e determinar que seja incluído no quadro geral de credores na forma ora indicada. Em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 487, inciso I, Código de Processo Civil. Diante da gratuidade processual concedida ao habilitante, não há custas a serem recolhidas.

12. Assim, em relação aos créditos julgados, a Administradora Judicial procedeu à devida inclusão no QGC pelas classes e valores próprios, caso os credores nele não constassem e, no que pertine aos demais credores que possuíam prévia reserva, em razão das diretrizes estabelecidas na metodologia do QGC anterior (fls. 4.012/4.019), foram devidamente alterados.

III. DOS PEDIDOS DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS OU RESERVAS DE CRÉDITO

13. Compulsando os autos, até o presente momento, não foram identificados pedidos de penhoras no rosto dos autos ou de reserva de crédito.

IV. DO SALDO ATUALIZADO E EXTRATOS DAS CONTAS JUDICIAIS

14. Verifica-se que, até o presente momento, não houve a apuração do total existente nas contas judiciais, o qual será utilizado como base para elaboração da proposta de rateio em momento oportuno, após a homologação do Quadro Geral de Credores.

15. Por relevante, cumpre rememorar que, no decorrer do processo, ocorreram depósitos judiciais realizados pelos adquirentes de ativos da Falida. Desse modo, a Administradora Judicial **pugna** pela juntada de ofício ao Banco do Brasil com o saldo atualizado da conta judicial vinculada aos autos, que servirá como base para apresentação das contas de liquidação (**doc. 03**).

V. DOS CRÉDITOS QUE FORAM INCLUÍDOS E/OU ALTERADOS NO QGC ADITADO

16. No que concerne à análise dos incidentes processuais supramencionados, a Administradora Judicial promoveu a sua inclusão no Quadro Geral de Credores Atualizado, respeitando os parâmetros já utilizados no curso do presente feito falimentar, mantendo-se, assim, a paridade no tratamento aos credores, veja-se:

NOME DO CREDOR	VALOR	CLASSE	PREVISÃO LEGAL
União Federal - PRFN	R\$ 12.745,57	Restituição	Art. 86, I
União Federal - PRFN	R\$ 6.216.347,48	Tributária	Art. 83, III
União Federal - PRFN	R\$ 875.641,19	Subquirografária	Art. 83, VII
Priscila Cristina Dias Wanderbroock	R\$ 29.581,73	Trabalhista	Art. 83, I
Fabiano Junior Resende	R\$ 156.750,00	Trabalhista	Art. 83, I
Fabiano Junior Resende	R\$ 114.395,42	Quirografária	Art. 83, VI, "a"

VI. DA NECESSIDADE DE ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

17. No que tange ao arbitramento dos honorários, a Administradora Judicial **reitera** o pedido formulado na petição de fls. 4.915/4.924, na qual apresentou elementos necessários para V. Ex. realizar a fixação dos honorários para o exercício da função de Administradora Judicial.

18. Nesse sentido, é imperioso destacar que é imprescindível o arbitramento de honorários para apresentação das contas de rateio, para fins de reserva de valores e pagamento dos credores, haja vista que se avizinha a fase de pagamento dos credores e encerramento do presente feito falimentar.

VII. DO QUADRO GERAL DE CREDORES ATUALIZADO

19. Dessa forma, considerando-se a situação de créditos já habilitados, bem como todos os incidentes julgados após a apresentação do QGC de fls. 4012/4019, e, ainda, a ausência de reservas e penhora no rosto dos autos, a Administradora Judicial apresenta o presente Quadro Geral de Credores Atualizado abaixo:

CREDOR	VALOR	CLASSE	PREVISÃO LEGAL
ACFB Administração Judicial Ltda.	A ser fixada	Extraconcursal	Art. 84, I
Acelino José dos Reis Pereira Rodrigues	R\$ 44.928,95	Trabalhista	Art. 83, I
Adriano José de Oliveira	R\$ 28.089,82	Trabalhista	Art. 83, I
Alan Nelson Gusmão Freitas	R\$ 13.973,54	Trabalhista	Art. 83, I
Carla Silvana Iorio	R\$ 55.455,72	Trabalhista	Art. 83, I
Edson Lemes da Silva	R\$ 121.667,81	Trabalhista	Art. 83, I
Eriadine Franciele Pimentel Azevedo	R\$ 13.881,45	Trabalhista	Art. 83, I
Francisco Milton Alencar	R\$ 22.677,97	Trabalhista	Art. 83, I
José Aurino Alencar	R\$ 116.345,73	Trabalhista	Art. 83, I
Juliana Aparecida Máfia da Silva	R\$ 13.157,17	Trabalhista	Art. 83, I
Leandro Cristian Alves de Mello	R\$ 81.695,56	Trabalhista	Art. 83, I
Margarete Cristina Lopes	R\$ 32.886,68	Trabalhista	Art. 83, I
Miguel Lindoberto Guedes	R\$ 68.861,93	Trabalhista	Art. 83, I
Osmar Leite Guimarães	R\$ 24.228,75	Trabalhista	Art. 83, I
Paulo de Souza Rodrigues	R\$ 32.322,03	Trabalhista	Art. 83, I
Pedro Iorio Neto	R\$ 90.989,35	Trabalhista	Art. 83, I
Rafael Fernandes Bezerra	R\$ 20.085,20	Trabalhista	Art. 83, I
Rafael Martins Correa	R\$ 36.061,86	Trabalhista	Art. 83, I
Renan Henrique dos Santos Teixeira	R\$ 10.107,93	Trabalhista	Art. 83, I
Renato Oliveira Rodrigues	R\$ 27.404,12	Trabalhista	Art. 83, I
Richard Amaro dos Santos	R\$ 10.738,38	Trabalhista	Art. 83, I
Robson Roberto Bento	R\$ 64.791,34	Trabalhista	Art. 83, I
Rodolfo dos Santos	R\$ 17.964,10	Trabalhista	Art. 83, I
Sebastião Antonio Rodrigues	R\$ 48.013,09	Trabalhista	Art. 83, I
Sidnei Camargo	R\$ 24.577,26	Trabalhista	Art. 83, I

Simone Batista de Jesus	R\$ 10.744,65	Trabalhista	Art. 83, I
Valdivino Cipriano Gomes	R\$ 11.815,72	Trabalhista	Art. 83, I
Vilmar Nogueira	R\$ 10.172,32	Trabalhista	Art. 83, I
Wilian Marcondes de Souza	R\$ 10.712,54	Trabalhista	Art. 83, I
Dívida Ativa do Estado de São Paulo	R\$ 2.910.531,10	Tributária	Art. 83, III
Carrocerias Malagutti Ltda. Me	R\$ 1.357,81	Privilégio Especial	Art. 83, IV, "d"
Comuniqu Agência de Propaganda Ltda. Me	R\$ 3.152,00	Privilégio Especial	Art. 83, IV, "d"
Kortol Ind. e Comércio Ltda. Epp	R\$ 2.526,62	Privilégio Especial	Art. 83, IV, "d"
Lubrifoc Ltda. Me	R\$ 16.008,12	Privilégio Especial	Art. 83, IV, "d"
Peixoto Zeladoria Ltda. - Me	R\$ 44.233,75	Privilégio Especial	Art. 83, IV, "d"
Açotubo Ind. e Com. Ltda	R\$ 67.397,38	Quirografária	Art. 83, VI, "a"
Acso Ass Cons Saúde Ocup. Ltda.	R\$ 475,29	Quirografária	Art. 83, VI, "a"
Banco do Brasil	R\$ 386.433,72	Quirografária	Art. 83, VI, "a"
Bassanelli C Gás Eireli	R\$ 115,00	Quirografária	Art. 83, VI, "a"
Bradesco Auto	R\$ 334,46	Quirografária	Art. 83, VI, "a"
Claro S.A - Embratel	R\$ 1.136,06	Quirografária	Art. 83, VI, "a"
Di Martino Indústrias Metalúrgicas Ltda.	R\$ 3.882,92	Quirografária	Art. 83, VI, "a"
Dr. Velascos Advogado	R\$ 2.050,00	Quirografária	Art. 83, VI, "a"
Kation Raiden do Brasil Ltda.	R\$ 2.606,76	Quirografária	Art. 83, VI, "a"
MKM Metais Ltda.	R\$ 17.395,59	Quirografária	Art. 83, VI, "a"
Nettek Telecom e Inform. Ltda	R\$ 4.019,65	Quirografária	Art. 83, VI, "a"
OTX Logísticas Inteligentes Eireli	R\$ 25.240,38	Quirografária	Art. 83, VI, "a"
Policlin Saúde S.A.	R\$ 18.140,00	Quirografária	Art. 83, VI, "a"
Premena Ind. Com. Ltda	R\$ 1.275,81	Quirografária	Art. 83, VI, "a"
R. P. C. Rede Plantão de Convênio	R\$ 2.716,93	Quirografária	Art. 83, VI, "a"
RH Funcional consultoria	R\$ 2.592,42	Quirografária	Art. 83, VI, "a"
São Francisco Odontologia Ltda.	R\$ 839,93	Quirografária	Art. 83, VI, "a"
Typo Gráfica - Ronald	R\$ 1.915,28	Quirografária	Art. 83, VI, "a"
Vip Service (Mauricio Ambrosio - Air Press)	R\$ 1.518,00	Quirografária	Art. 83, VI, "a"
Célia Catussato Iório	R\$ 1.673.163,38	Subordinada	Art. 83, VIII, "b"
Heitor Iório	R\$ 1.819.553,71	Subordinada	Art. 83, VIII, "b"
União Federal - PRFN	R\$ 12.745,57	Restituição	Art. 84, I-C
União Federal - PRFN	R\$ 6.216.347,48	Tributária	Art. 83, III
União Federal - PRFN	R\$ 875.641,19	Subquirografária	Art. 83, VII
Priscila Cristina Dias Wanderbroock	R\$ 29.581,73	Trabalhista	Art. 83, I
Fabiano Junior Resende	R\$ 156.750,00	Trabalhista	Art. 83, I
Fabiano Junior Resende	R\$ 114.395,42	Quirografária	Art. 83, VI, "a"

VIII. CONCLUSÃO:

20. Diante de todo o acima exposto, a Administradora Judicial:

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822

P270 - GV

- a) **apresenta** o competente Quadro Geral de Credores Atualizado, requerendo a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para ciência;
- b) requer a **publicação** do competente edital no Diário de Justiça Eletrônico (**doc. 01**), o qual já foi encaminhado por correio eletrônico à z. Serventia (**doc. 02**). Após, decorrido o prazo para impugnações, requer-se a sua **homologação**, para todos os fins de direito;
- c) **pugna** pela juntada de ofício ao Banco do Brasil com o saldo atualizado da conta judicial vinculada aos autos (**doc. 03**), que servirá como base para apresentação das contas de liquidação;
- d) **roga** que sejam arbitrados por Vossa Excelência honorários suficientes para custeio de sua equipe multidisciplinar e execução de todos os atos e obrigações inerentes ao processo de falência, **no percentual de 5% sobre os ativos efetivamente liquidados**, conforme explanado na petição de fls. 4.915/4.924.

Termos em que,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 30 de abril de 2024.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - QUADRO GERAL DE CREDORES ATUALIZADO (ART. 18, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005) - FALÊNCIA DA INDÚSTRIA MECÂNICA J. MACEDO LTDA, PROCESSO Nº 1002352-31.2020.8.26.0577.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos do Estado de São Paulo, **Dr. João José Custodio da Silveira**, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER QUE a ACFB Administração Judicial Ltda, Administradora Judicial da Falência em epígrafe, consolidou o **QUADRO GERAL DE CREDORES ATUALIZADO**, com fulcro no artigo 18, e respectivo parágrafo único, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a saber:

CLASSE EXTRACONCURSAL (REMUNERAÇÃO AJ): ACFB Administração Judicial Ltda.: A ser fixada; **CLASSE RESTITUIÇÃO:** União Federal - PRFN: R\$ 12.745,57; **CLASSE TRABALHISTA:** Acelino José dos Reis Pereira Rodrigues: R\$ 44.928,95; Adriano José de Oliveira: R\$ 28.089,82; Alan Nelson Gusmão Freitas: R\$ 13.973,54; Carla Silvana Iorio: R\$ 55.455,72; Edson Lemes da Silva: R\$ 121.667,81; Eriadine Franciele Pimentel Azevedo: R\$ 13.881,45; Fabiano Junior Resende: R\$ 156.750,00; Francisco Milton Alencar: R\$ 22.677,97; José Aurino Alencar: R\$ 116.345,73; Juliana Aparecida Máfia da Silva: R\$ 13.157,17; Leandro Cristian Alves de Mello: R\$ 81.695,56; Margarete Cristina Lopes: R\$ 32.886,68; Miguel Lindoberto Guedes: R\$ 68.861,93; Osmar Leite Guimarães: R\$ 24.228,75; Paulo de Souza Rodrigues: R\$ 32.322,03; Pedro Iorio Neto: R\$ 90.989,35; Priscila Cristina Dias Wanderbroock: R\$ 29.581,73; Rafael Fernandes Bezerra: R\$ 20.085,20; Rafael Martins Correa: R\$ 36.061,86; Renan Henrique dos Santos Teixeira: R\$ 10.107,93; Renato Oliveira Rodrigues: R\$ 27.404,12; Richard Amaro dos Santos: R\$ 10.738,38; Robson Roberto Bento: R\$ 64.791,34; Rodolfo dos Santos: R\$ 17.964,10; Sebastião Antonio Rodrigues: R\$ 48.013,09; Sidnei Camargo: R\$ 24.577,26; Simone Batista de Jesus: R\$ 10.744,65; Valdivino Cipriano Gomes: R\$ 11.815,72; Vilmar Nogueira: R\$ 10.172,32; Wilian Marcondes de Souza: R\$ 10.712,54; **CLASSE TRIBUTÁRIA:** Dívida Ativa do Estado de São Paulo: R\$ 2.910.531,10; União Federal - PRFN: R\$ 6.216.347,48; **CLASSE PRIVILÉGIO ESPECIAL:** Carrocerias Malagutti Ltda. Me: R\$ 1.357,81; Comuniq Agência de Propaganda Ltda. Me: R\$ 3.152,00; Kortol Ind. e Comércio Ltda. Epp: R\$ 2.526,62; Lubrifoc Ltda. Me: R\$ 16.008,12; Peixoto Zeladoria Ltda. - Me: R\$ 44.233,75; **CLASSE QUIROGRAFÁRIA:** Açotubo Ind. e Com.

Ltda: R\$ 67.397,38; Acso Ass Cons Saúde Ocup. Ltda.: R\$ 475,29; Banco do Brasil: R\$ 386.433,72; Bassanelli C Gás Eireli: R\$ 115,00; Bradesco Auto: R\$ 334,46; Claro S.A - Embratel: R\$ 1.136,06; Di Martino Indústrias Metalúrgicas Ltda.: R\$ 3.882,92; Dr. Velascos Advogado: R\$ 2.050,00; Fabiano Junior Resende: R\$ 114.395,42; Kation Raiden do Brasil Ltda.: R\$ 2.606,76; MKM Metais Ltda.: R\$ 17.395,59; Nettek Telecom e Inform. Ltda: R\$ 4.019,65; OTX Logísticas Inteligentes Eireli: R\$ 25.240,38; Policlin Saúde S.A.: R\$ 18.140,00; Premena Ind. Com. Ltda: R\$ 1.275,81; R. P. C. Rede Plantão de Convênio: R\$ 2.716,93; RH Funcional consultoria: R\$ 2.592,42; São Francisco Odontologia Ltda.: R\$ 839,93; Typo Gráfica - Ronald: R\$ 1.915,28; Vip Service (Mauricio Ambrosio - Air Press): R\$ 1.518,00; **CLASSE SUBQUIROGRAFÁRIA:** União Federal - PRFN: R\$ 875.641,19; **CLASSE SUBORDINADA:** Célia Catussato Iório: R\$ 1.673.163,38; Heitor Iório: R\$ 1.819.553,71;

Os eventuais incidentes *sub judice* em curso perante esse D. Juízo Falimentar foram incluídos como reservas de créditos e serão considerados automaticamente incluídos ou excluídos do Quadro Geral de Credores, tão logo haja decisão transitada em julgado no respectivo incidente.

FAZ SABER, AINDA, QUE a Administradora Judicial se encontra à disposição em seu escritório sito à Rua Caconde nº 172, Jardim Paulista, São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 01403-000, telefone: (11) 3230-6822 ou (11) 98068-9000, e-mail: contato@acfb.com.br, em horário comercial (**mediante prévio agendamento**), para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes ao mencionado processo. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São José dos Campos, 02 de maio de 2024.